

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 3.689, de 3 outubro de 1941 – Código de Processo Penal -, para determinar que condutas reiteradas ou profissionais de crimes violentos ou com grave ameaça sejam causa de denegação de liberdade provisória e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por fim alterar o Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para determinar que condutas reiteradas de crimes violentos ou com grave ameaça sejam causa de denegação de liberdade provisória e dá outras providências.

Art. 2º Os artigos 310 e 312 do Decreto-lei nº 3.689, de 1941 – Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 310. ....

.....  
§ 2º Se o juiz verificar que o agente é reincidente, ou que pratica de forma reiterada crimes de natureza violenta ou com grave ameaça, ou que integra organização criminosa armada ou milícia, ou que porta arma de fogo de uso restrito, deverá denegar a liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares.

..... (NR)

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para cessar prática reiterada de crime violento ou com grave ameaça, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando



\* C D 2 1 3 1 7 2 9 7 2 8 0 0 \*

houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

.....

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por fim alterar dispositivos do Código de Processo Penal para determinar que condutas reiteradas de crimes violentos ou com grave ameaça sejam causa de denegação de liberdade provisória e que passe a ser um dos requisitos para decretação da prisão preventiva.

Essa proposta foi um dos pontos presentes no chamado Pacote Anticrime, em 2019. O pacote continha propostas de alterações de dispositivos de diversas legislações penais e processuais penais. Apesar da complexidade do tema os assuntos não foram debatidos por uma Comissão Especial, optou-se discuti-los por meio de um Grupo de Trabalho, que ao meu ver não obedeceu a devida representatividade e proporcionalidade dos partidos.

Nesse sentido, o Substitutivo apresentado pelo Grupo de Trabalho, sofreu grande descaracterização em alguns temas importantes, que endureciam nosso ordenamento penal e processual penal, este por exemplo foi levado, por acordo, à análise do Plenário, que o chancelou. Ou seja, não houve uma discussão artigo por artigo. Houve apenas um consenso político, que infelizmente, retirou do texto final essa proposta que efetivamente auxilia no combate à criminalidade.

Assim, por entender que a proposta é de extrema relevância e pertinência para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico processual penal, e por tratar de um importante instrumento contra a impunidade e criminalidade no nosso país, propomos que condutas reiteradas de crimes violentos ou com grave ameaça sejam causa de denegação de liberdade provisória e que passe a ser um dos requisitos para decretação da prisão preventiva.

Por todo exposto, estamos seguros de que a relevância dessa iniciativa haverá de receber o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, de de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Fahur  
Para verificar a assinatura, acesse <https://info.senado.gov.br/validarAssinatura.php?CD=213172972800>

**Deputado Sargento Fahur**



\* C D 2 1 3 1 7 2 9 7 2 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Fahur  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213172972800>



\* C D 2 1 3 1 7 2 9 7 2 8 0 0 \*